



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

Referência: Projeto de Resolução nº 06/2025

Autoria: Vereador Philippe de Paula Paiva

Ementa: Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Real, o Diploma de Honra da Personalidade Religiosa” e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução apresentado pelo Vereador Philippe de Paula Paiva, que visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Real, o Diploma de Honra da Personalidade Religiosa, destinado a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado na promoção da fé, em trabalhos sociais ligados a instituições religiosas ou na defesa de valores espirituais no Município.

A proposição foi regularmente protocolada sob o nº 929/2025 e encontra-se formalmente apta para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

II- ANÁLISE JURÍDICA

1.1. Da Competência e Iniciativa

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, conforme o art. 29, caput, e os arts. 31 e 32 da Lei Orgânica Municipal, é prerrogativa da Câmara Municipal deliberar sobre matérias de natureza administrativa e de reconhecimento público.

A Resolução é o instrumento normativo adequado para tratar de assuntos internos do Poder Legislativo, conforme dispõe o art. 59, inciso VI, da Constituição Federal, e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real. Assim, a iniciativa do vereador é legítima e competente, estando plenamente respaldada na legislação vigente.



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003700360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o MP 15300022003 - O Instituto Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
Av. Dom Pedro II, 1550 - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27570-000
Tel/Fax: (0xx24) 3333-2000/3333-2008 - cmportoreal.rj.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

2.1. Da legalidade material

O projeto em análise tem natureza honorífica, sem criar obrigações, encargos ou despesas ao erário municipal, limitando-se a instituir diploma simbólico de reconhecimento a cidadãos e entidades religiosas com atuação destacada no Município.

A proposta não viola princípios constitucionais, em especial o da laicidade do Estado (art. 19, I, da CF/88), uma vez que não estabelece preferência a credo específico, mas reconhece de forma ampla as contribuições de todas as denominações religiosas à sociedade porto-realense.

A redação está adequada aos princípios da moralidade administrativa e da igualdade, previstos no art. 37, caput, da CF/88, e harmoniza-se com a Lei Orgânica Municipal, notadamente quanto à competência da Câmara para conceder honrarias e títulos.

2.2. Da Tramitação e Votação

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, as proposições de Resolução tramitam nas comissões competentes, com posterior apreciação em Plenário, exigindo maioria simples para aprovação, salvo disposição contrária.

Não havendo vícios formais ou materiais, o Projeto de Resolução nº 6/2025 pode prosseguir regularmente para deliberação do Plenário.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 6/2025, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Porto Real, e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

S.M.J, este é o parecer.

Porto Real/RJ, 24 de outubro de 2025

AGATHA NUNES PEREIRA

Assessor Jurídica das Comissões Permanentes e Temporárias



Autenticar documento em <https://portalcmpr.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003700360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o MP 15300-2/2003 - Ministério da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
Av. Dom Pedro II, 15300-200 - Porto Real - RJ - CEP 27570-000
Tel/Fax: (0xx24) 3333-2000/3333-2008 - cmportoreal.rj.gov.br

